



São Paulo, 18 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 86/2022

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 78/2022, de autoria de Ver. ERIKA HILTON (PSOL), que "Denomina a Rua da Glória como "Rua da Glória - Lorena Muniz" e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI Nº /2021

Denomina a Rua da Glória como “Rua da Glória - Lorena Muniz” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Rua da Glória - Lorena Muniz”, a via localizada entre o Largo de 7 de Setembro 74 e o cruzamento da Rua Tamandaré e Rua Glicério, hoje denominada como “Rua da Glória”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON
Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

Justificativa

Lorena Batista Muniz, jovem de 25 anos, e Yasmin Muniz Dantas se deslocaram de Recife para São Paulo, com o objetivo de realizar o sonho de fazer um procedimento cirúrgico de mamoplastia de aumento/implante mamário. As duas foram aliciadas para que fizessem a cirurgia em uma clínica que não possuía alvará de funcionamento, localizada na Rua da Glória, nº 38, no bairro Liberdade.

Lorena foi a primeira a entrar na sala de cirurgia e vinte minutos após iniciar o procedimento, ocorreu uma explosão no sistema de ar condicionado e toda a equipe médica deixou o recinto às pressas. Exceto Lorena, que foi abandonada sedada na maca, com a cirurgia iniciada enquanto a clínica pegava fogo. Ela não resistiu aos graves ferimentos e veio a falecer no dia 21.02.2021.

Seu esposo Washington e sua mãe Elisângela vieram a São Paulo após o ocorrido e se juntaram à Yasmin, amiga de Lorena em busca de justiça pela morte de Lorena e tiveram papel fundamental na visibilidade do caso e na provocação das instituições para investigar o crime ocorrido contra Lorena e fazer ela nunca mais ser esquecida.

O caso da jovem Lorena não pode ser tratado como um fato isolado e deve ser interpretado à luz do direito a atenção integral à saúde das pessoas trans, que deve contemplar todas as suas necessidades, garantindo o acesso, sem qualquer tipo de discriminação, às atenções básica, especializada e de urgência e emergência, incluindo acolhimento, acompanhamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos.

O direito ao acesso ao processo transexualizador, que deveria ser garantido pelo SUS, muitas vezes é executado de forma precária nos municípios e Estados, tendo como consequência a busca por atendimento na rede privada.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

Como forma de homenagear e manter presente a lembrança de Lorena, apresento a presente propositura para incluir seu nome à atual “Rua da Glória” e conto com apoio de minhas e meus nobres pares.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br





Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 3668/2022

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



DICIONÁRIO DE RUAS

História das Ruas da Cidade de São Paulo

dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br

RUA DA GLÓRIA

Distrito: Liberdade

Uma das mais antigas e importantes vias de São Paulo, a atual Rua da Glória foi, no princípio, o antigo Caminho do Mar que ligava São Paulo a Santos. Por isso, ela também era conhecida como Estrada de Santos.

Na sessão da Câmara Municipal do dia 14 de Novembro de 1851, o vereador Cândido Ribeiro dos Santos apresentou um requerimento determinando que se denominasse "... a rua que segue para o caminho de Santos com o de - Rua da Glória", o qual foi aprovado.

A Chácara da Glória: No século XVIII, existia nos arredores desse logradouro, a "Chácara de N. S. da Glória". Em 1741 o seu proprietário era o Capitão Manuel Pinto Guedes que a vendeu para o Capitão-Mór Manoel de Oliveira Cardoso. Posteriormente, a mesma chácara passou ao Bispo D. Mateus de Abreu Pereira e, deste, para o patrimônio nacional. Em 1825, o governo provincial ali instalou o "Seminário da Glória", para abrigar meninas órfãs. Após a transferência do Seminário para outro local, o prédio ficou em ruínas. Reformado mais tarde, o edifício abrigou a Casa da Pólvora e serviu como quartel para tropas militares. Em 1877, a chácara foi transformada em núcleo colonial, o que deu origem ao bairro da Glória.

Nomes anteriores: Na antiga documentação da cidade, a atual Rua da Glória aparece referendada com os sugestivos nomes de Rua do Cemitério uma vez que por ela se chegava ao antigo Cemitério dos Aflitos (que pode ser localizado atualmente no entorno do "Beco dos Aflitos") e Rua da Santa Casa, porque ali se localizava esse hospital.

MAIS INFORMAÇÕES

Nomes Anteriores:
Antiga Rua do Cemitério

Prefeitura Regional:
Sé (SPSE)

Descrição Técnica:
Começa no Largo 7 de Setembro e termina na Rua do Lavapés. B. Liberdade.

CADLOG:
08.029-2

Processo:
Nº 70.476/46

Oficialização:
ATO nº: 972 de 24/08/1916

Processo anterior: 36.323/46.

Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Arquivo Histórico Municipal

Praça Coronel Fernando Prestes, 152 - Luz, São Paulo/SP
✉ memoriaurbana.ahm@prefeitura.sp.gov.br
☎ 55 11 3396-6000

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000627-4**Informação SMC/AHM/NDL Nº 060685937**

São Paulo, 29 de março de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Rua da Glória - Lorena Muniz**Processo SEI nº **6010.2022/0000627-4**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Rua da Glória** para **Rua da Glória - Lorena Muniz** através do **PL nº 078/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua da Glória**, oficializado pelo **Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916** (060685791).

As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Por outro lado, deve ser levado em conta o tempo de uso da denominação e sua importância histórica, nos termos da legislação vigente: "*É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade. § 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.*" (**Lei nº 14.454/2007, Art. 4º, §1º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Em 29/03/2022, às 15:02.



Guilherme Galuppo Borba

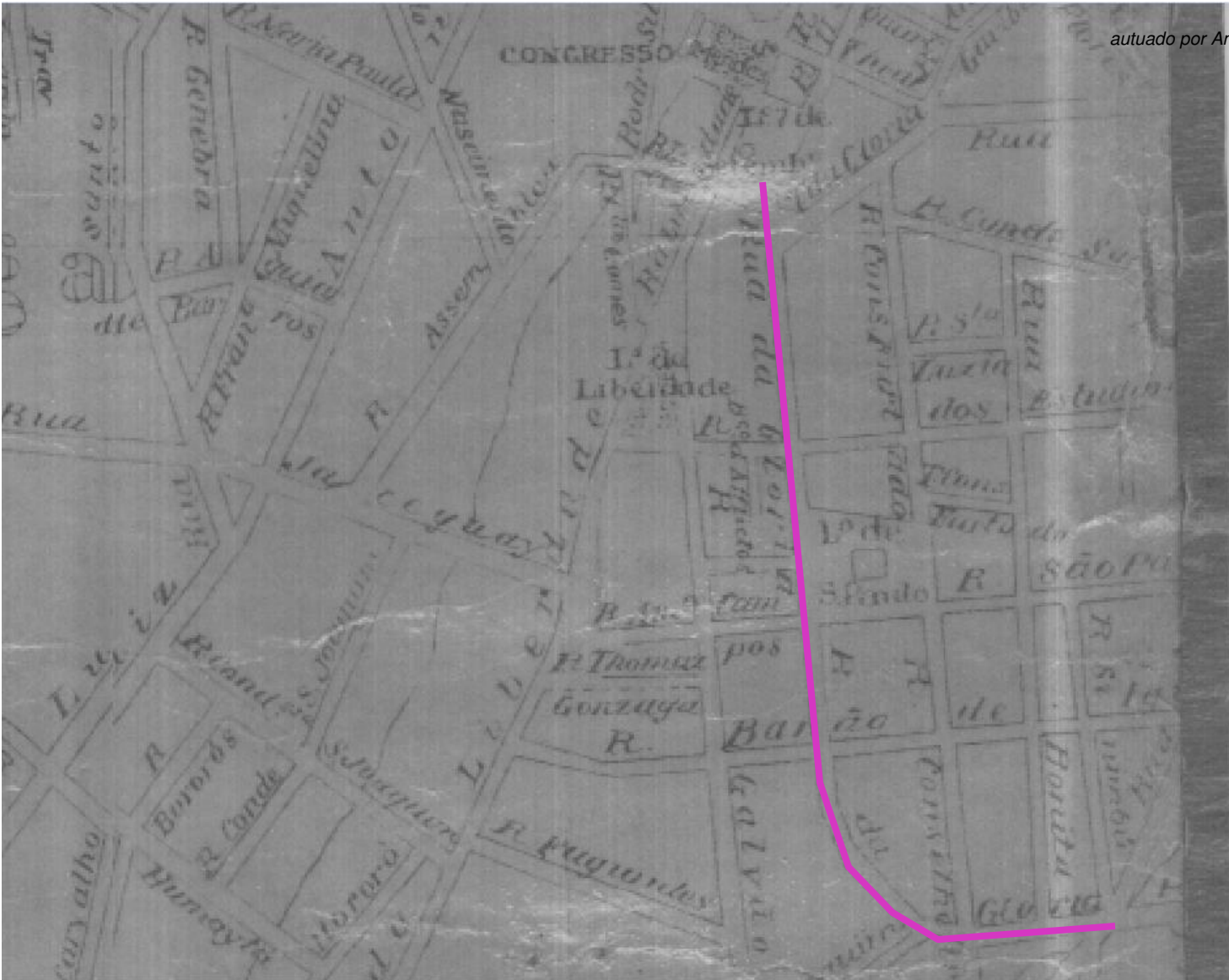
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 30/03/2022, às 09:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060685937** e o código CRC **23F1B030**.

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377889>.





Ato 972/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000627-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 060729696

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 78/2022, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina a Rua da Glória como Rua da Glória - Lorena Muniz.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada "Rua da Glória - Lorena Muniz", a via localizada entre o Largo de 7 de Setembro 74 e o cruzamento da Rua Tamandaré e Rua Glicério, hoje denominada como "Rua da Glória".

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 060538116, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 08.029-2. O logradouro foi denominado como Rua da Glória, CODLOG 08.029-2 através do Ato nº 972, 24 de agosto de 1916;

3º – não, a denominação atual como Rua da Glória, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou.

4º – Segundo Dicionário de ruas, a Rua da Glória é uma das mais antigas e importantes vias de São Paulo (060685791). Sendo assim, entendemos que o logradouro já consagrou-se tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto " da Glória - Lorena Muniz " não constitui homonímia até a presente data;

6º – sim, a descrição do logradouro está correta e suficientes para sua localização, porém, o local já encontra-se denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

fls. 35

8º – não se aplica.

À vista do informado e conforme parecer da **SMC/AHM/NDL (060685937)** que acatamos, concluímos que a propositura nos termos do PL 78/2022 não poderá prosseguir.



Renan Rodrigues Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 30/03/2022, às 12:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060729696** e o código CRC **04ABE508**.

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377889>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000627-4**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 060790744****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 78/22, de autoria da Vereadora Erika Hilton, altera a denominação da Rua da Glória, acrescentando o nome Lorena Muniz.**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Em atendimento ao Encaminhamento SMUL/GAB 060575874, ratificamos as informações prestadas por CASE/DLE no documento 060729696 quanto a impossibilidade de aprovação do Projeto de Lei, visto não atender as hipóteses permissivas para alteração de denominação de logradouro público, além de ser denominação consagrada no Município, remontando ao início do século XX e integrar a história da cidade de São Paulo.

Como complementação, ressaltamos que a mudança de denominação de um logradouro ultrapassa o ato da homenagem a uma pessoa pois sua aplicação implica em gastos muitas vezes desnecessários e impactantes para todos os atingidos, uma vez que o custo financeiro da mudança é abarcado pelos contribuintes do local.

Neste caso em especial, informamos que a Rua da Glória possui cerca de 1423 lotes tributados entre residenciais, comerciais e prestadores de serviços e não vimos no presente expediente, solicitação de alteração e tampouco consulta a respeito, o que pode vir a gerar problemas bastante desagradáveis quando um proprietário necessitar averbar seu imóvel, alterar o endereçamento em concessionárias de serviços públicos ou na Junta Comercial.

Em vista das questões explanadas acima decorrentes das propostas de mudança de nome de logradouros públicos, compartilhamos também da manifestação de SMC/AHM/NDL 060685937 e endossamos que a propositura não prossiga, sugerindo que o nome de Lorena Muniz seja utilizado em local que ainda não possua denominação oficial.

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 31/03/2022, às 10:34.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 31/03/2022, às 13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060790744** e o código CRC **70C4D04E**.

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377889>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000627-4

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 060865350

São Paulo, 01 de abril de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 78/2022, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina a Rua da Glória como Rua da Glória - Lorena Muniz - Pedido de Subsídios

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2022 (060538116), de autoria da Vereadora Erika Hilton, propondo que a Rua da Glória passe a ser denominada como Rua da Glória - Lorena Muniz.

O presente foi encaminhado pela Casa Civil/ATL (060538534) para análise de todos os aspectos da propositura, especialmente quanto à sua viabilidade.

Consultada a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE, da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, a referida unidade através do doc. 060729696, prestou as seguintes informações:

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada “Rua da Glória - Lorena Muniz”, a via localizada entre o Largo de 7 de Setembro 74 e o cruzamento da Rua Tamandaré e Rua Glicério, hoje denominada como “Rua da Glória”.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 060538116, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 08.029-2. O logradouro foi denominado como Rua da Glória, CODLOG 08.029-2 através do Ato nº 972, 24 de agosto de 1916;

3º – não, a denominação atual como Rua da Glória, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um

precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

4º – Segundo Dicionário de ruas, a Rua da Glória é uma das mais antigas e importantes vias de São Paulo (060685791). Sendo assim, entendemos que o logradouro já consagrou-se tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto "da Glória - Lorena Muniz" não constitui homonímia até a presente data;

6º – sim, a descrição do logradouro está correta e suficientes para sua localização, porém, o local já encontra-se denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º – não se aplica.

À vista do informado e conforme parecer da **SMC/AHM/NDL (060685937)**, que acatamos, concluímos que a propositura nos termos do PL 78/2022 não poderá prosseguir.

Essas informações foram endossadas pela Coordenadora de CASE em doc. 060790744 que complementou:

Como complementação, ressaltamos que a mudança de denominação de um logradouro ultrapassa o ato da homenagem a uma pessoa pois sua aplicação implica em gastos muitas vezes desnecessários e impactantes para todos os

atingidos, uma vez que o custo financeiro da mudança é abarcado pelos contribuintes do local.

Neste caso em especial, informamos que a Rua da Glória possui cerca de 1423 lotes tributados entre residenciais, comerciais e prestadores de serviços e não vimos no presente expediente, solicitação de alteração e tampouco consulta a respeito, o que pode vir a gerar problemas bastante desagradáveis quando um proprietário necessitar averbar seu imóvel, alterar o endereçamento em concessionárias de serviços públicos ou na Junta Comercial.

Em vista das questões explanadas acima decorrentes das propostas de mudança de nome de logradouros públicos, compartilhamos também da manifestação de SMC/AHM/NDL 060685937 e endossamos que a propositura não prossiga, sugerindo que o nome de Lorena Muniz seja utilizado em local que ainda não possua denominação oficial.

Dessa forma, com o exposto acima, segue o presente para apreciação dessa Assessoria com posterior deliberação do Sr. Secretário.

Ressaltamos que o prazo de resposta estipulado vence em **11/04**.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Roberto Augusto Baviera

Chefe de Gabinete

Em 01/04/2022, às 15:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060865350** e o código CRC **DA13E2AC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000627-4

Informação SMUL/ATAJ Nº 060988678

São Paulo, 04 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 78/2022 - de autoria da Vereadora Erika Hilton que denomina a Rua da Glória como "Rua da Glória - Lorena Muniz"

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2022 de autoria da Vereadora Erika Hilton em que se busca denominar "Rua da Glória - Lorena Muniz", a via localizada entre o Largo de 7 de Setembro 74 e o cruzamento da Rua Tamandaré e Rua Glicério, hoje denominada como "Rua da Glória". (fl. 2 - 060538116)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fl. 5 - 060538116), bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (060538534)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura **não tem** condições favoráveis a sua aprovação, pelos motivos a seguir:

"A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Rua da Glória, oficializado pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 (060685791).

As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Por outro lado, deve ser levado em conta o tempo de uso da denominação e sua importância

¶ 42

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRÉ MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em

27 de junho de 2007.

fls. 43

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos
Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 05/04/2022, às 14:04.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 05/04/2022, às 14:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060988678** e o código CRC **8C2B2D62**.

Matéria DOCREC 445/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 78/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377889>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000627-4

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 060992358

São Paulo, 04 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 78/2022 - de autoria da Vereadora Erika Hilton que denomina a Rua da Glória como Rua da Glória - Lorena Muniz.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (060538534), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (060729696), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (060790744), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (060685937), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (060988678), com o posicionamento de veto à aprovação do PL 78/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 06/04/2022, às 10:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060992358** e o código CRC **23AD700F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 86/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 86/2022, acerca do Projeto de Lei nº 78/2022, de autoria do Vereadora Erika Hilton, que denomina a Rua da Glória como Rua da Glória - Lorena Muniz, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061115859** e o código CRC **89D9CD1A**.